



**Mensagem nº 038/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 038/2018** – Cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 16 de Outubro de 2018.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal

*Paulo Roberto de Souza Coutinho*  
16/10/18  
cc-



**Projeto de Lei nº 038/2018**

**Cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e transportados provenientes de estabelecimentos industriais e agroindústrias familiares, que façam comércio municipal destes produtos.

**Art. 2º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual será responsável pela execução da inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, em nível municipal, e será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados.

**Art. 3º** - Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Sentinela do Sul/RS, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a celebrar convênio e estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com o objetivo de assegurar assessoramento técnico e de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão do órgão competente, com observância das exigências da legislação vigente, se e quando necessário.

**Parágrafo Único** – O Município poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a



Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF, quando então os produtos poderão ser comercializados em todo o território Estadual ou Nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, ou quando do afastamento temporário do profissional responsável, o Município providenciará na contratação de 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Legislação Municipal vigente que trata sobre as contratações temporárias, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização.

**Art. 6º** - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades nela previstas e na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, sendo o caso.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei serão oriundos de verbas alocadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes do orçamento do Município de Sentinela do Sul/RS ou ainda através de recursos do Estado e/ou da União mediante repasse de verbas.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias, a classificação e as obrigações dos estabelecimentos a serem observadas para a aprovação e funcionamento, bem como as infrações e penalidades as quais ficam sujeitos os estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e no que mais entender cabível.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2018.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2018, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências; está sendo apresentado, especialmente, em razão da necessidade de especificar a criação do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O serviço deve ser vinculado ao órgão municipal de Agricultura e não deve ser confundido com vigilância sanitária – que é vinculada à área de saúde e não é a responsável legal pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Dessa forma, a implantação do S.I.M. garante a instalação de abatedouros certificados, a qualidade dos produtos inspecionados e a ampliação das receitas municipais pelo desenvolvimento do comércio formal dos estabelecimentos agroindustriais.

Outro importante benefício é a melhoria da qualidade sanitária dos alimentos consumidos pela população, o que influi na redução dos atendimentos na rede de saúde decorrente de infecções alimentares.

Por fim, cabe destacar o importante papel do S.I.M. na promoção da segurança alimentar e nutricional da população, assim como na promoção do desenvolvimento econômico dos pequenos empreendimentos rurais que beneficiam produtos de origem animal. Faz-se importante destacar o quanto o Brasil, nos últimos 16 anos, por meio dos Municípios, tem obtido maior controle sanitário e certificação das carnes em razão do aumento do número de inspeções realizadas, uma vez que estes implantaram seus Serviços e triplicaram suas inspeções – sinal de que cresceram em números, mas ainda possuem alto potencial de desenvolver ainda mais essas iniciativas.

Justifica-se assim o encaminhamento deste importante Projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer e aprovação por parte dessa colenda Casa Legislativa, ao passo que renovamos votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2018.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Vice-Prefeito, em exercício de Prefeito Municipal